



MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO MUNICIPAL DAS TAXAS E PREÇOS

Através da Lei n° 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi instituído o novo, e primeiro fundamentado, **regime geral das taxas das autarquias locais.**

Constituem receitas dos municípios, o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças, admissão de comunicações prévias, autorizações e da prestação de serviços, conforme dispõe o artº 10º-c) da Lei n° 2/2007, de 15 de Janeiro.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado destas ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal assente nas suas atribuições.

A criação de taxas e preços pelas autarquias locais deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público local, bem como parte da satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e ainda a promoção de finalidades de natureza social e de qualificação urbanística, territorial, ambiental e outras que se incluam nas atribuições destas.

As autarquias locais podem criar preços pelo conjunto de serviços prestados, que não concorram com os privados, e servirão para financiamento de parte da despesa pública local.

Constam do presente regulamento, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e preços, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações efectuados nos investimentos realizados pela autarquia local.

Os elementos a considerar ao nível dos custos, directos e indirectos, têm sempre por base a média do último quadriénio, para que não ocorram variações muito expressivas por defeito ou por excesso.

Constatando-se que os valores da actual Tabela de Taxas e Preços se afastam dos custos reais de algumas actividades, considerou-se que seria excessivo proceder de uma só vez à actualização que se impõe. Assim propomos valores para algumas taxas que, com o decorrer do tempo se aproximarão dos custos reais, e em simultâneo procuraremos, como ficamos obrigados nestes casos, a reduzir os custos dessas actividades.

O valor das taxas e preços, foram fixados, em regra, de acordo com o princípio da proporcionalidade e não ultrapassam o custo da actividade pública local ou do benefício tido pelo particular. Apesar do respeito pela regra da proporcionalidade, algumas taxas foram fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, que prejudiquem o interesse colectivo.

Nos termos do artº 118º do Código do Procedimento Administrativo, foi o presente Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços, publicitados através do Edital nº 32/2009, de 19 de Novembro de 2009, no Edifício dos Paços do Concelho, nas Sedes das Juntas de Freguesia do Concelho, Boletim da Autarquia do último trimestre de 2009, “O Campaniço”, Diário do Alentejo, de 27 de Novembro de 2009 e no “site” oficial do Município de Castro Verde, www.cm-castroverde.pt, cf. consta dos doc.(s) arquivados no processo.

Artigo 1º

Lei habilitante

Assim, o presente Regulamento da Tabela de Taxas e Preços é elaborado ao abrigo do disposto no artº 241º de Constituição da República Portuguesa, CRP, do artº 8º/1 da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do artº 3º e 116º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e ainda do artº 53º/2-a) e artº 64º/6-a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

O regulamento de taxas e preços é aplicável em todo o Município de Castro Verde, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e preços, pela licença, autorização, comunicações prévias e utilização por parte dos particulares de bens ou serviços a fornecer pela autarquia.

Artigo 3º

Incidência Objectiva

1 - As taxas e preços municipais, incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, de entre outras, destacam-se as seguintes:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, admissão de comunicações prévias e autorizações;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pelas actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo;
- j) Pelas devidas pela realização de operações urbanísticas;
- k) Pelas devidas na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
- l) Pela compensação de prédio a lotear já servido pelas infra-estruturas necessárias;
- m) Pelas actividades de exploração dos sistemas municipais de saneamento: água, esgotos e resíduos sólidos;

Artigo 4º

Incidência Subjectiva

- 1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e preços previstas nas Tabelas anexas ao presente Regulamento é a Autarquia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da obrigação.

Artigo 5º

Fundamentação

1. - Todas as taxas e preços municipais constantes nas Tabelas, I e II respectivamente, têm por base uma fundamentação económico-financeira, constante no doc. anexo I, que teve por base a Demonstrações de Resultados da Autarquia, relativas ao último quadriénio.
2. - O apuramento dos custos directos em mão-de-obra, foram imputados directamente, aos Sectores, através da média dos salários dos elementos afectos a cada um deles, donde resultou um custo médio directo em mão-de-obra por trabalhador que garante a prestação desse serviço no respectivo Sector.
3. - Os custos indirectos foram também imputados a cada Sector na mesma proporcionalidade dos custos directos.
4. - Sempre que não se verificou a necessidade de utilizarmos elementos afectos à prestação do serviço e ou usufruto do bem, o custo directo apurado resultou da repartição dos custos verificados nas infra-estruturas afectas, para garantir a funcionalidade da estrutura.
5. - A distribuição destes custos, ao serem enquadrados no procedimento da prestação de utilidade do Município, aos vários sectores intervenientes, com o número de elementos afectos, e no tempo dispendido para a prestação do serviço, permite uma imputação directa e indirecta de custos que reflecte as necessidades em que a Autarquia incorreu, daí resultando um valor a pagar pelo utente do serviço.
6. - Excepção feita às licenças, comunicações prévias, autorizações ou prestações de serviços prestados pela autarquia, onde foi fixado um valor que não teve que ver com o aplicado nos números anteriores, mas sim uma taxa de desincentivo, mesmo assim respeitando-se o princípio da proporcionalidade, mas desmobilizadora quanto ao pedido em causa.

Artigo 6º

Valor das Taxas

1. - O valor das taxas e preços a cobrar pelo Município é o constante das Tabelas anexas.
2. - O valor das taxas e preços a pagar quando expresso em cêntimos, deve ser arredondado, de acordo com o determinado por lei.
3. - Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja solicitada com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro da taxa ou preço fixada na tabela, desde que o pedido possa ser satisfeito no prazo de três dias úteis, após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7º
Isenções e reduções

1. - Estão isentas do pagamento de qualquer valor, a taxa ou preço dos serviços prestados pela autarquia, a pessoa a quem a Lei ou Regulamento Municipal confira tal isenção;
2. - Estão igualmente isentas do pagamento de qualquer taxa as entidades sem fins lucrativos, que promovam iniciativas de carácter cultural, desportivo e recreativo, do interesse e promoção para o Concelho, expressamente reconhecidas pela autarquia.
3. - Estão os titulares do cartão de acção social isentos do pagamento do respectivo cartão por se tratar de pessoas cuja situação económica é bastante frágil.
4. - Excepcionando as taxas mencionadas no nº 2, estão sujeitas a uma redução de 70%, o pagamento das taxas a pagar pelos interessados, pessoas singulares ou colectivas, que promovam no Concelho acções que tendam a apontar para medidas de desenvolvimento económico (*nomeadamente a criação de postos de trabalho*), social, cultural e desportivo.
5. - A pessoa a quem a Lei ou Regulamento Municipal confira tal redução.
6. - A redução da taxa ou preço, terá de ser solicitada pelo requerente, ao Presidente da Câmara, que de acordo com o presente Regulamento tomará a decisão que lhe aprovar.
7. - As isenções ou reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, quando exigidas, nos termos da lei e Regulamentos Municipais.

Artigo 8º
Modo de Pagamento

1. - As taxas e preços a pagar à Autarquia podem ser feitas por qualquer dos meios legais aos dispor dos cidadãos.
2. - Para o pagamento efectuado por cheque, quando este não tenha provisão, devem os serviços diligenciar da mesma forma porque o fariam por falta de pagamento.
3. - Os encargos resultantes da devolução de cheque sem provisão são da inteira responsabilidade do devedor, que acrescem ao valor em dívida, bem como toda a sequência do processo até à comunicação ao Banco de Portugal.

Artigo 9º
Pagamento em Prestações

1. - Poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, o pagamento a prestações, para valores iguais ou superiores a 50,00€ (cinquenta euros), a pessoas singulares ou colectivas, e a requerimento do titular da dívida, devidamente acompanhado da última declaração de IRS ou IRC.
2. - O pagamento deve ser efectuado em prestações iguais e sucessivas, não podendo a última ir para além de um ano a contar da data em que foi autorizado o pedido, implicando a falta de pagamento de uma das prestações o vencimento integral das restantes;
3. - Acrescem ao valor da prestação uma taxa de juro equivalente à praticada para os juros comerciais, cf. Decreto-Lei nº 32/2003, de 17 de Fevereiro.

4. - Os interessados devem apresentar o pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado da declaração mencionada no número um.

5. - A falta de pagamento de alguma das prestações, tem como consequência o vencimento das restantes prestações, de acordo com o disposto no artº 16º deste Regulamento.

Artigo 10º
Actualização

1. - Sem prejuízo do disposto no número dois, as taxas e preços previstos nas Tabelas anexas, são actualizados de acordo com a taxa da inflação ou tendo por base novo estudo económico ou financeiro.

2. - A actualização vigora sempre a partir do primeiro dia do mês de Janeiro de cada ano.

Artigo 11º
Incumprimento

1. - São devidos juros de mora pela falta de pagamento das taxas e preços em devido tempo, salvo as autorizadas a prestações.

2. - As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através do competente processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário ou através da competente acção executiva junto do Tribunal competente em razão da matéria.

Artigo 12º
Caducidade

O direito de liquidar as taxas ou preços, caduca se a liquidação não for validamente notificada através dos meios necessários ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, que para todos os efeitos se considera a data de emissão do documento.

Artigo 13º
Prescrição

1. - As dívidas à Autarquia resultantes da liquidação de taxas ou preços, prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, ou seja a data de emissão.

2. - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem o prazo da prescrição.

3. - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 14º
Documento que titula o pagamento

1. - As taxas e preços pagos na tesouraria ou em qualquer outro local da Autarquia, são sempre acompanhadas de documento comprovativo do pagamento em causa.

2. - Quando não seja possível emitir o documento resultante do sistema informático da Autarquia, especialmente porque a cobrança não foi efectuada no edifício sede do Município, deve na mesma ser emitido documento que certifique o respectivo pagamento junto do devedor.

Artigo 15º

Erro na liquidação ou pagamento

1. - Quando se verifique a ocorrência de qualquer erro na liquidação ou cobrança das taxas ou preços a arrecadar, os Serviços promoverão de imediato à correcção do mesmo, precedido de informação à chefia respectiva, e notificando o utente/cliente do lapso, para que se proceda à regularização no prazo de oito dias.
2. - Na notificação devem constar os fundamentos da correcção a efectuar, para que o cliente/utente fique esclarecido cabalmente da situação ocorrida.

Artigo 16º

Cobrança não efectuada

1. - As taxas e preços não pagos dentro dos prazos previamente estipulados, serão debitadas à tesouraria, para que esta no prazo de 15 dias, diligencie junto do devedor a arrecadação da receita em falta.
2. - Passado este prazo, as taxas em dívida, incluindo os preços relativos ao fornecimento de água, resíduos sólidos e esgotos, serão enviadas para o Serviço de Execuções Fiscais, para que este Serviço proceda à cobrança coerciva dos valores em causa.
3. - Os preços cujos devedores se encontrem em falta, excepcionando os relativos ao abastecimento de água, resíduos sólidos e esgotos, serão enviados para o Tribunal competente, para que sejam intentadas as competentes acções executivas, tendo em vista a Autarquia arrecadar os valores em dívida.

Artigo 17º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente: a Lei das Finanças Locais, a Lei Geral Tributária, a Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código do Procedimento do Processo Tributário, o Código do Processo dos Tribunais Administrativos, o Código do Procedimento Administrativo e os Regulamentos da Autarquia em tudo que não contrarie o disposto neste Regulamento.

Artigo 18º

Garantias dos particulares

1. - Os sujeitos passivos, podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação ou pagamento a efectuar com os quais estejam em desacordo, face aquilo que consta nas respectivas Tabelas de Taxas ou Preços.
2. - A reclamação é deduzida perante o Presidente da Câmara, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação ou pagamento.
3. - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, caso não seja decidida no prazo de 60 dias.
4. - Do indeferimento tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número 2. do presente artigo.

Artigo 19º

Norma Revogatória

Para qualquer norma constante em Regulamento Municipal que contrarie o disposto no presente, considera-se revogado tacitamente.

Artigo 20º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor, no dia 1 de Maio de 2010, ou se publicado depois desta data, no dia seguinte à sua publicação.

Paços do Município de Castro Verde, 30 de Abril de 2010.

O Presidente da Câmara,

- Francisco José Caldeira Duarte -

- Aprovado pela Câmara Municipal no dia 7 de Abril de 2010
- Aprovado pela Assembleia Municipal no dia 27 de Abril de 2010.

Anexo I

Parte I - Taxas

Parte I - Taxas			
Capítulo I			
Licenciamento de Propriedade Industrial - Decreto-Lei nº. 209/2008, de 29 de Outubro			
Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
1		Exploração de estabelecimentos industriais da competência da Câmara:	
	1.1	Registo e início de exploração.	70,00 €
	1.2	Vistoria relativa ao processo de licenciamento da competência da Câmara.	80,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
Capítulo II			
Instalação de armazenamento de produtos de petróleo e posto de abastecimentos de combustíveis - Decreto-Lei nº267/2002, de 26 de Novembro -			
2		Licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo:	
	2.1	Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou alteração e exploração.	150,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia por pareceres externos.	
	2.2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de quaisquer alteração, incluindo as verificações periódicas - por cada:	150,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
	2.3	Emissão da licença de exploração precária ou definitiva (quando devida).	100,00 €
	2.4	Averbamento por transmissão.	50,00 €
§ - O licenciamento da armazenamento de produtos de petróleo e posto de abastecimentos de combustíveis dispensa a emissão da licença de exploração para depósitos até 5m3.			
Capítulo III			
Licenças Especiais de Ruído previstas no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro.			
3		Licença especial de ruído prevista no Decreto -Lei nº9/2007, de 7 de Janeiro, com as alterações posteriores para actividades ruidosas, por cada:	
	3.1	Por emissão de alvará (dentro e fora dos perímetros urbanos).	25,00 €
	3.1.1	Acresce por cada dia a mais, ao estipulado no alvará.	20,00 €
	3.2	Ensaio para medição de ruído, por cada visita.	75,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	

Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
	3.3	Vistoria técnica para verificação do cumprimento do RGR, em instalação onde funcionam actividades geradoras de ruído - cada:	75,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
Capítulo IV			
Obras Particulares e Loteamentos -Decreto Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção			
Secção I			
Obras Particulares			
4		Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia:	
	4.1	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação, demolição, alteração de utilização e outras operações urbanísticas.	25,00 €
	4.2	Apreciação de processos de obras, incluindo o fornecimento do 1º aviso.	25,00 €
	4.3	Taxa devida pela emissão de alvará:	50,00 €
	4.3.1	1ª prorrogação -Valor por mês.	20,00 €
	4.3.2	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na Licença ou autorização em fase de acabamentos - Por mês ou fracção.	30,00 €
	4.4	Taxa de fiscalização da obra - Por visita.	25,00 €
	4.5	Comunicação prévia:	
	4.5.1	Para obras até 365 dias.	30,00 €
	4.5.2	Para obras superiores a 365 dias - Acresce por mês.	15,00 €
	4.6	Alvará de demolição: Demolição de edifícios ou outros.	40,00 €
	4.7	Averbamentos e aditamentos em processos de obras, em nome do novo proprietário do(s) prédio(s).	20,00 €
	4.8	Emissão de alvará de licença parcial em caso de construção da estrutura.	30,00 €
	4.9	Alvará de revestimento em cantaria ou mármore de sepultura -Por cada.	50,00 €
	4.10	Alvará de construção de jazigo ou catacumbas.	75,00 €
5		Depósitos da ficha técnica -Decreto-Lei nº 68/2004, de 25 de Março:	
	5.1	Por cada fogo ou fracção.	20,00 €
	5.2	2ªs Vias.	15,00 €
6		Utilização de edifícios -Vistoria e autorização de utilização e de alteração de uso:	
	6.1	Vistoria (quando devida).	50,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
	6.2	Emissão do alvará de autorização de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados (quando da alteração resultam modificações importantes nas suas características): - Por cada fogo e seus anexos (ex: garagens).	30,00 €

Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
7		Licenciamento de pedreiras - As taxas a cobrar pelo Licenciamento são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria nº. 1083/2008, de 24 de Setembro.	
8		Estabelecimentos de restauração, bebidas, similares e ocasionais ou esporádicas:	
		Vistorias (quando devidas) e autorização de utilização:	
	8.1	Vistoria (quando devida) para efeitos de autorização de utilização:	
	8.1.1	Os estabelecimentos considerados no Decreto-Lei 234/2007, de 19 de Junho.	50,00 €
	8.1.2	Estabelecimentos de restauração com sala ou espaço destinados a dança ou similares.	60,00 €
	8.1.3	Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da competência da Câmara.	40,00 €
	8.1.4	Estabelecimentos de restauração e bebidas com dança (Discotecas, Clubes Nocturnos, "Boites", "Night-Clubs" e similares).	75,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
	8.2	Emissão do alvará de utilização:	
	8.2.1	Os estabelecimentos considerados no Decreto-Lei 234/2007, de 19 de Junho:	50,00 €
	8.2.2	Estabelecimentos de restauração com sala ou espaço destinados a dança ou similares:	50,00 €
	8.2.3	Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados, da competência da Câmara:	50,00 €
	8.2.4	Estabelecimentos de restauração e bebidas com dança (Discotecas, Clubes Nocturnos, "Boites", "Night-Clubs" e similares).	50,00 €
9		Empreendimentos turísticos:	
		Vistorias (quando devidas) e autorização de utilização:	
	9.1	Vistoria para efeito de emissão da autorização de utilização de empreendimentos turísticos.	125,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
	9.2	Alvarás de autorização de utilização de empreendimentos turísticos.	125,00 €
10		Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como produtos não alimentares e prestação de serviços que possam envolver risco para a saúde e segurança das pessoas:	
		Vistorias (quando devidas) e autorização de utilização:	
	10.1	Vistoria, quando devida, para os estabelecimentos constantes no anexo da Portaria nº. 791/2007, de 23 de Julho, para estabelecimentos (comércio ou prestação de serviços).	50,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
	10.2	Emissão do alvará de autorização de utilização para os estabelecimentos constantes no mesmo - Por alvará:	50,00 €

Secção II			
Vistorias (quando devidas) para efeitos de constituição de prédios segundo o regime de "propriedade horizontal"			
Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
11		Vistorias (quando devidas) para efeitos de constituição de prédios segundo o regime de "propriedade horizontal"	
	11.1	Vistoria - Por propriedade horizontal até 4 fracções:	50,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela remuneração dos peritos, aquando da realização da vistoria.	
	11.1.1	Por fracção adicional.	10,00 €
	112	Constituição da "propriedade horizontal" apresentada em simultâneo com o projecto de obras -Por propriedade horizontal até 4 fracções.	30,00 €
	11.2.2	Por fracção adicional:	5,00 €
	11.3	Emissão da certidão de constituição de "propriedade horizontal" -Por cada certidão:	20,00 €
	11.4	Para efeitos de alteração do título -Por cada fracção alterada:	30,00 €
Secção III			
Loteamentos Urbanos e Obras de Urbanização			
Subsecção I			
Loteamentos Urbanos			
12		Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento -Até 10 lotes:	50,00 €
	12.1	Por cada lote suplementar.	2,00 €
13		Apreciação de processos de loteamento -Até 10 lotes:	100,00 €
	13.1	Por cada lote suplementar.	3,00 €
14		Alvará de licença:	
	14.1	Emissão do alvará de licença.	150,00 €
	14.2	Aditamento ao alvará de licença.	100,00 €
	14.3	Averbamento em processo de loteamento em nome do novo proprietário.	30,00 €
15		Comunicação prévia.	37,45 €
Subsecção II			
Obras de Urbanização			
16		Obras de Urbanização:	
	16.1	Apreciação de processo de obras de urbanização, incluindo o fornecimento do "1º Aviso" -Até 10 Lotes:	80,00 €

Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
	16.1.1	Por cada lote adicional.	2,50 €
	16.2	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia.	50,00 €
	16.3	Prorrogação do prazo -Por mês ou fracção.	20,00 €
	16.4	Averbamento em processo de obras de urbanização em nome de novo proprietário.	30,00 €
	16.5	Auto de recepção de obras de urbanização precedido de vistoria -Até 10 lotes:	100,00 €
	16.5.1	Por cada lote adicional.	3,00 €
17		Inscrição de técnicos para subscrever projectos e dirigir obras.	50,00 €
18		Certidões de operações de destaque (nos termos do Artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção):	
	18.1	Por cada pedido.	50,00 €
	18.2	Pela emissão da certidão.	15,00 €
19		Pedido de renovação ou reapreciação de projectos.	25,00 €
20		Outros serviços.	15,00 €
Secção IV			
Taxa Municipal de Urbanização			
21		Conforme Regulamento Municipal.	
Secção V			
Taxas de Compensação em Numerário			
22		Conforme Regulamento Municipal.	
Capitulo V			
Licenciamento do Exercício das seguintes actividades: Guarda-nocturno, Vendedor Ambulante de Lotarias e Exercício de Actividade de Agência de Venda de Bilhetes - Decreto-Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro.			
23		Guarda-nocturno:	
	23.1	Emissão de cartão.	10,00 €
	23.2	Licença anual.	8,00 €
24		Vendedor ambulante de lotarias:	
	24.1	Emissão de cartão.	10,00 €
	24.2	Licença anual.	8,00 €
25		Realização de fogueiras e queimadas, dentro do período e nas condições legalmente fixados -Por cada licença.	8,00 €
26		Acampamentos ocasionais.	

Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
		Licenciamento por dia.	100,00 €
27		Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
	27.1	Licença de exploração -Por cada ano ou fracção:	98,06 €
	27.2	Registo da máquina -Por cada máquina:	108,06 €
	27.3	Averbamento por transferência -Por cada:	58,06 €
	27.4	2ªs vias do titulo de registo.	33,06 €
28		Venda de bilhetes de espectáculos públicos -Licenciamento do exercício da actividade de agência:	
	28.1	Licença inicial.	50,00 €
	28.2	Revalidação anual.	25,00 €
Capitulo VI			
Licenciamento de Transportes Públicos de Aluguer (Táxis) - Decreto-Lei nº. 251/98, de 11 de Agosto			
29		Licenciamento de automóvel de aluguer ou transporte de passageiros:	
	29.1	Emissão de licença.	50,00 €
	29.2	Averbamentos por transmissão ou transferência das licenças de táxis.	30,00 €
Capitulo VII			
Cemitérios - No âmbito do Decreto-Lei nº. 411/98, de 30 de Dezembro			
30		Inumação em sepulturas:	
	30.1	Inumação (e exumação em sepulturas temporárias) - Por cada:	50,00 €
	30.2	Inumação em covais - Sepulturas perpétuas: - Por cada:	40,00 €
31		Inumação em Jazigos	
	31.1	Particulares - cada:	50,00 €
	31.2	Municipais - cada:	25,00 €
32		Concessão de Terrenos, Jazigos, Gavetões e Ossários Municipais	
		32.1 - Concessão de Terrenos:	
	32.1.1	Para sepulturas perpétuas.	225,00 €
	32.1.2	Para jazigos - Por m2 ou fracção	330,00 €
		32.2 - Concessão de Gavetões Municipais:	
	32.2.1	Com carácter de perpetuidade.	110,00 €
	32.2.2	Concessão de ossários municipais.	85,00 €
33		Exumações (sepulturas perpétuas):	
		- Por cada ossada, incluindo transladação.	50,00 €
34		Inumação por transladação:	
		Inumação por transladação (dentro do cemitério):	30,00 €

Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
35		Averbamento em alvará de concessão em terrenos ou Jazigos em nome de novo proprietário:	
		Classes sucessíveis nos termos da alínea a), b), c) e d) do artº 2133 do Código Civil:	
	35.1	Para jazigos e sepulturas perpétuas:	40,00 €
	35.2	Terrenos:	30,00 €
36		Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, excepto os de nomeação - Cada:	10,00 €
37		Outros serviços não contemplados na presente tabela:	10,00 €
Capitulo VIII			
Ocupação do Domínio Público Municipal - Decreto Lei nº 168/99, de 18 de Agosto			
38		Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
	38.1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios -- Por m2 ou fracção e por ano:	1,50 €
	38.2	Outras construções ou ocupações -Por mês ou fracção:	1,50 €
39		Obras de edificação, em função da superfície e da natureza da obra: - Por m2 ou fracção da área total:	
	39	De construção, modificação ou reconstrução -Antenas de telecomunicações e instalações complementares:	150,00 €
40		Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:	
	40.1	Por cada período de 30 dias ou fracção:	2,00 €
	40.2	- Por cada m2 ou fracção da superfície na via pública:	1,00 €
41		Ocupação da via pública com andaimes, na parte não defendida por tapumes:	
	41.1	Por cada período de 30 dias ou fracção:	5,00 €
	41.2	-Por m2 ou fracção da superfície da via pública:	1,50 €
42		Ocupação de via pública com caldeiras, amassadores, depósitos de entulho ou de materiais bem como de outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes:	
	42.1	Por cada período de 30 dias ou fracção:	30,00 €
	42.2	- Por m2 ou fracção da superfície da via pública:	3,00 €
§ - As Licenças desta sub-secção não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras.			
43		43.1 - Instalações Abastecedoras de Carburantes, de Ar e de Água	
	43.1.1	Bombas ou aparelhos abastecedoras de carburantes abastecendo na via pública -Por cada ano ou fracção:	200,00 €
	43.1.2	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água para abastecimento na via pública -Por cada ano ou fracção e por cada:	35,00 €

Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
		43.2 - Construções Especiais no Solo ou no Subsolo	
	43.2.1	Depósitos - m3 ou fracção e por ano:	35,00 €
44		Ocupações Diversas	
	44.1	Dispositivos destinados a anúncios e reclamos -Por m2 ou fracção e por ano:	3,50 €
	44.2	Esplanadas com mesas e cadeiras -Por m2 ou fracção e por mês:	0,30 €
	44.3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes: -Por ml ou fracção e por ano:	0,20 €
	44.4	Posto de garrafas de GPL -Por ano:	100,00 €
45		Outras ocupações:	
		Outras ocupações da via pública - por m2, linear ou fracção e por ano:	0,50 €
46		Estacionamento:	
		Estacionamento auto nos lugares sujeitos a pagamento, nos dias úteis no período 9h/19h e sábado 9h/13h - Por minuto ou fracção:	0,01 €
Capitulo IX			
Publicidade			
47		Cartaz de papel ou tela, afixado nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinado com a via pública, onde não haja a indicação de ser interdita aquela fixação.	
	47.1	Por mês ou fracção:	2,00 €
	47.2	Por ano:	20,00 €
48		Toldos ou alpendres, com ou sem sanefas, sobre a via pública:	
	48.1	Instalações e licença no 1º ano - Por ml de frente ou fracção e por ano:	10,00 €
	48.2	Renovação anual - Por ml de frente ou fracção e por ano:	4,00 €
49		Afixação de publicidade em papel ou tela, colocada em caixilhos especiais, painéis, placas, taludes e semelhantes - por m2 ou fracção:	
		49.1 -Na ou confinante com a via pública:	
	49.1.1	Por mês ou fracção:	2,00 €
	49.1.2	Por ano:	20,00 €
		49.2 -Fora da via pública ou não confinantes com esta:	
	49.2.1	Por mês ou fracção:	2,00 €
	49.2.2	Por ano:	15,00 €

Capitulo X			
Condução de Veículos Agrícolas e Velocípedes - Decreto-Lei nº. 209/98, de 30 de Dezembro			
Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
50		Condução de veículos agrícolas e velocípedes - Decreto-Lei nº. 209/98, de 30 de Dezembro	
		50.1 -Licenças:	
	50.1.1	De condutor de velocípede, com motor	25,00 €
	50.1.2	De veículos agrícolas, categorias I a III	25,00 €
	50.2	Concessão de 2ªs vias de licença de condução	10,00 €
Estão isentos de taxas os veículos e velocípedes pertencentes aos Órgãos das Autarquias Locais e as Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa, bem como as pessoas fisicamente deficientes desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários.			
Capitulo XI			
Verificação de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes - Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de Dezembro:			
Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
51		Verificação de ascensores, monta-cargas, escadas, mecânicas e tapetes rolantes:	
	51.1	Inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias - Por cada:	150,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
	51.2	Por inquérito a acidentes, agrava 30%.	40,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria	
Capitulo XII			
Utilização das Vias Públicas para Realização de Actividades: Desportivas, Festivas, ou outras que podem afectar o Trânsito Normal -Decreto Regulamentar nº. 2-A/2005, de 24 de Março.			
52		Utilização das vias públicas para realização de actividades: Desportivas, festivas, ou outras que podem afectar o trânsito normal -Decreto Regulamentar nº.2-A/2005, de 24 de Março:	
	52.1	Espectáculos e provas desportivas.	20,00 €
	52.2	Divertimentos públicos e similares -Por cada dia:	20,00 €
Capitulo XIII			
53		Pela emissão das licenças e realização das vistorias a que se referem os artigos 2º., 4º e 19º do Regulamento é devido o pagamento das seguintes taxas:	
	53.1	Vistorias de recintos itinerantes ou improvisados:	50,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	

Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
	53.2	Emissão de Licença acidental de recintos para espectáculos de natureza artística.	40,00 €
	53.3	Concessão do alvará de recinto.	50,00 €
Capitulo XIV			
Educação e Acção Social			
54		Educação e Acção Social:	
		Emissão do cartão social	10,00 €
Capitulo XV			
Serviços Diversos - Prestação de Serviços e Concessão de Documentos			
55		Certidão ou cópias autenticadas.	5,00 €
56		Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham extraviado ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que haja lugar.	5,00 €
57		Emissão de pareceres necessários à instrução de processos cuja aprovação seja da competência de outras entidades.	45,00 €
58		Contratos avulsos celebrados perante o Oficial Público -Por cada:	25,00 €
59		Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou de legislação específica -Por cada:	10,00 €
60		Outras vistorias:	25,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
61		Guarda de mobiliário, utensílios e outros bens, no local reservado do município -Acresce por m2 ocupado e por semana ou fracção.	0,15 €
62		Arrumação e guarda de veículos recolhidos na via pública, nos termos da legislação aplicável:	
	62.1	Remoção:	50,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado pelo serviço de remoção.	
	62.2	Depósito em Parque Municipal - Dia ou fracção:	1,50 €
63		Vendedor ambulante:	
	63.1	Licença anual:	20,00 €
	63.2	Renovação:	10,00 €
64		Entrega e depósito de declarações prévias para estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas:	10,00 €

ANEXO II			
Parte II - Preços			
Capítulo XVI			
Saneamento, Resíduos Sólidos e Fornecimento de Água			
Subsecção I			
Saneamento			
Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
65		Ligação da rede interior à rede pública -Cada:	15,00 €
66		Compensação pela execução de ramais domiciliários (até 3,5m de extensão):	
	66.1	Para habitações unifamiliares e outros Edifícios - Cada ramal.	200,00€
	66.2	Para Edifícios multifamiliares - Cada ramal.	250,00€
	66.3	Acresce por cada metro adicional (quando verificado).	50,00 €
	§	Tratando-se de ramais pluviais, os valores serão reduzidos em 10%.	180,00€
67		Drenagem de águas residuais -Por cada e por mês:	
	67.1	Domésticos e outros.	1,00 €
	67.2	Estado (com excepção das Escolas, Autarquias Locais e Serviços de Saúde), Comércio e Serviços e Indústrias.	2,00 €
	67.3	Autarquias Locais e entidades sem fins lucrativos e Escolas e Serviços de Saúde Pública.	1,50 €
	§	Em qualquer dos casos referidos nos nºs anteriores acresce por cada m3 de água consumida.	0,12 €
Subsecção II			
Resíduos Sólidos			
68		Recolha, Depósito e Tratamento de Resíduos Sólidos -Por cada e por mês:	
	68.1	Domésticos e Outros.	1,50 €
	68.2	Estado (com excepção das Escolas, Autarquias Locais e Serviços de Saúde), Comércio, Serviços e Indústria.	3,00 €
	68.3	Autarquias Locais, Entidades sem fins lucrativos, Escolas e Serviços de Saúde Públicos.	2,00 €
	§	Em qualquer dos casos referidos nos nºs anteriores acresce por cada m3 de água consumida.	0,07 €
Subsecção III			
Fornecimento de Água			
69		Ligação ou interrupção do fornecimento de água, incluindo a colocação ou retirada do contador:	
	69.1	Até ø 15mm ou 1/2" ou até 3m3/hora.	10,00 €
	69.2	De ø 16 a ø 20mm ou 3/4" ou de 4 a 5m3/hora.	12,00 €
	69.3	De ø 21 a ø 26mm ou 1" ou de 6 a 7m3/hora.	15,00 €
	69.4	De ø 26 a ø 50mm ou 1 1/4" ou 8 a 12m3/hora.	17,00 €
	69.5	Acima de ø 50mm ou mais de 2 1/2" ou mais de 12 m3/hora.	32,00 €
	§	Não havendo lugar à colocação ou retirada do contador, as taxas serão reduzidas em 80%.	

Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
70		Taxa de Manutenção e Conservação da Rede de Águas e Ramais - - Por cada consumidor e por mês:	
	70.1	Até ø 15mm ou 1/2" ou até 3m3/hora.	1,20 €
	70.2	De ø 16 a ø 20mm ou 3/4" ou de 4 a 5m3/hora.	1,75 €
	70.3	De ø 21 a ø 26mm ou 1" ou de 6 a 7m3/hora.	2,30 €
	70.4	De ø 26 a ø 50mm ou 1 1/4" ou 8 a 12m3/hora.	4,00 €
	70.5	Acima de ø 50mm ou mais de 2 1/2" ou mais de 12 m3/hora.	8,00 €
71		Aferição ou reaferição de contadores - Por cada:	
	71.1	Até ø 15mm.	4,00 €
	71.2	De ø 16 a ø 20mm.	5,00 €
	71.3	De ø 21 a ø 25mm.	7,00 €
	71.4	De ø 26 a ø 50mm.	10,00 €
	71.5	Mais de ø 50mm.	15,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa.	
72		Compensação pela execução de ramais domiciliários (até 5m de extensão):	
	72.1	Até ø 15mm ou 1/2":	150,00 €
	72.2	De ø 16 a ø 20mm ou 3/4":	190,00€
	72.3	De ø 21 a ø 25mm ou 1":	240,00€
	72.4	De ø 26 a ø 50mm ou 1 1/4":	270,00€
	72.5	Acresce por cada metro adicional (quando verificado):	30,00 €
73		Fornecimento de água -Com leitura e cobrança mensal:	
		1 - Domésticos e Outros:	
	73.1	Tarifário Base - Consumo de:	
		1º Escalão - 0 a 4m3.	0,35 €
		2º Escalão - 5 a 6m3.	0,50 €
		3º Escalão - 9 a 12m3.	0,70 €
		4º Escalão - 13 a 16m3.	0,95 €
		5º Escalão - Mais de 16m3.	1,25 €
	73.2	Tarifário Familiar - Consumo de:	
		1º Escalão - 0 a 6m3.	0,35 €
		2º Escalão - 7 a 12m3.	0,50 €
		3º Escalão - 13 a 18m3.	0,70 €
		4º Escalão - 19 a 24m3.	0,95 €
		5- Escalão - mais de 24m3.	1,25 €
	73.3	Tarifário Familiar + - Consumo:	
		1º Escalão - 0 a 8m3.	0,35 €
		2º Escalão - 9 a 16m3.	0,50 €
		3º Escalão - 17 a 24m3.	0,70 €
		4º Escalão - 25 a 32m3.	0,95 €
		5º Escalão - Mais de 32m3.	1,25 €
§- Qualquer consumidor doméstico pode, se assim o requerer, optar pelo regime estabelecido em 73,1. - Tarifário base			

Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
	73.4	Estado (com excepção das Escolas, Autarquias Locais e Serviços de Saúde), Comércio, Serviço e Indústria:	
		1º Escalão: de 0 a 25m3.	0,70 €
		2º Escalão: Mais de 25m3.	0,95 €
§ - Qualquer destas pessoas colectivas pode, se assim o declarar por escrito, optar pelo regime estabelecido em 73.1 - Tarifário base.			
	73.5	Autarquias Locais, Entidades sem fins lucrativos, Escolas e Serviços de Saúde Públicos:	
		1º Escalão - De 0 a 50m3.	0,50 €
		2º Escalão mais de 50m3.	0,70 €
§ - Qualquer destas pessoas colectivas pode, se assim o declarar por escrito, optar pelo regime estabelecido em 73.1 - Tarifário base.			
Capitulo XVII			
Obras Particulares e Loteamentos - Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro			
74		Fornecimento de "Livro de Obra" e "2º Aviso" -Por cada conjunto:	10,00 €
		§ -Não Havendo lugar ao fornecimento do "Livro", o preço é reduzido em 80%.	
75		Marcação de alinhamentos e nivelamentos em terrenos confinantes com a via pública -Por cada 20 ml ou fracção:	15,00 €
76		Fornecimento de plantas de localização (plantas topográficas, incluindo extractos do PDM em qualquer escala), por folha:	
	76.1	Formato A4.	2,00 €
	76.2	Formato A3.	3,75 €
	76.3	Formatos superiores -Por cada m2 ou fracção.	5,00 €
77		Reposição dos pavimentos e lancil.	
	77.1	Reposição dos pavimentos da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos promovidos por particulares ou empresas - Por hora de prestação de serviço:	
	77.1.1	Pavimento em macadame, incluindo abertura de caixa e compactação:	15,00 €
	77.1.2	Revestimento betuminoso simples em 2 camadas:	15,00 €
	77.1.3	Semi-penetração betuminosa ou tapete betuminoso, incluindo a camada final de desgaste:	20,00 €
	77.1.4	Calçada à portuguesa e pavimentos de betão:	14,00 €
	77.1.5	Calçada miúda em passeios (vidraço ou equivalente):	20,00 €
	77.1.6	Calçada de cubos de granito, basalto, vidraço ou equivalente:	20,00 €
	77.1.7	Outras calçadas ou revestimentos:	18,00 €
	77.1.8	Limpezas de argamassas ou outros materiais:	12,00 €
	a)	Acresce o custo do tipo de material utilizado.	
	77.2	Reposição de lancil -Por metro linear ou fracção:	
	77.2.1	Lancil de passeio em cantaria bujardada:	15,00 €
	77.2.2	Lancil de passeio em betão vidrado:	12,00 €
	a)	Acresce o custo do tipo de material utilizado.	

Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
	77.3	Outros Serviços não especialmente contemplados na presente tabela:	15,00 €
Capítulo XVIII			
Utilização do Património do Domínio Semi-Publico - Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.			
Campo de Ténis			
78		Utilização dos campos e material de ténis:	
	78.1	Utilização dos campos de jogos que não em competições e/ou espectáculos autorizados e parques infantis e outras instalações municipais: Grátis.	- € -
	78.2	Por cada período de 50 minutos ou fracção para 2 jogadores.	1,50 €
	78.2.1	Acresce por cada jogador além de dois.	0,75 €
	78.3	Utilização por jovens de idade inferior a 18 anos e aposentados: -50% do valor referido em 78.2.	0,75 €
	78.4	Aluguer do material por períodos de 50 minutos - Uma raquete e três bolas:	- €-
	78.5	Taxa de frequência da Escola de Ténis - Mensalidades:	-€-
	78.5.1	Classe A: Sensibilização (2x por semana)	5,00 €
	78.5.2	Classe B: Aperfeiçoamento (2x por semana)	8,00 €
	78.5.3	Classe C: Competição (2x por semana)	8,00 €
	78.5.4	Taxa de inscrição (de acordo com o nº 2 do artº7 do respectivo Regulamento)	5,00 €
Piscinas Municipais			
79	79.1	Ingresso nas áreas de restaurante, cafeteira/mercearia e bancada: grátis.	
	79.2	Cedência a que se refere o Cap. III do respectivo Regulamento: - a fixar caso a caso a que alude o artº10 do mesmo.	
	79.3	Participantes em competições de natação promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal e utilizadores com idade < 10 anos: Grátis.	
80	80.1	Utilizadores com idade compreendida entre os 12 e os 18 anos e os titulares do cartão jovem:	
	80.1.1	Ingresso diário (9h).	2,00 €
	80.1.2	Ingresso semanal (6 x Verão).	10,00 €
	80.1.3	Ingresso quinzenal (12 x Verão).	16,00 €
	80.1.4	Ingresso mensal (24 x Verão).	28,00 €
	80.2	Utilizadores com idade superior a 18 anos:	
	80.2.1	Ingresso diário.	2,50 €
	80.2.2	Ingresso semanal (6 x Verão).	12,50 €
	80.2.3	Ingresso quinzenal (12 x Verão).	20,00 €
	80.2.4	Ingresso mensal (24 x Verão).	35,00 €
	80.3	Utilizadores deficientes: os valores referidos em 4 e 5 são reduzidos em 50%.	- € -

Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
	80.4	Participantes em programas de ocupação de tempos livres organizados pelas autarquias locais: grátis.	- €-
		Piscinas cobertas - Aulas de natação:	
		1 x semana (mensal).	7,00 €
		2 x semana (mensal).	12,00 €
		3 x semana (mensal).	16,00 €
	80.5	1 x semana (3 meses).	16,00 €
		2 x semana (3 meses).	28,00 €
		3 x semana (3 meses).	40,00 €
		1 x semana (7 meses).	32,00 €
		2 x semana (7 meses).	56,00 €
		3 x semana (7 meses).	80,00 €
	80.6	Actividades aquáticas específicas:	
		Aulas -Reabilitação motora (1 x semana).	6,00 €
		Aulas -População sénior (2 x semana).	6,00 €
		Aulas -Bebés (6 aos 36 meses) (1x semana).	15,00 €
	Mensal	Hidroginástica - Terapêutica (2 x semana).	15,00 €
		Hidrofitness (2 x semana).	15,00 €
		Actividade com monitor próprio (1 x semana).	5,00 €
		Actividade com Monitor próprio (2 x semana).	15,00 €
		Aulas -Reabilitação motora (1 x semana).	14,00 €
		Aulas -População sénior (2 x semana).	14,00 €
		Aulas -Bebés (6 aos 36 meses) (1 x semana).	40,00 €
	3 Meses	Hidroginástica - Terapêutica (2 x semana).	40,00 €
		Hidrofitness (2 x semana).	40,00 €
		Actividade com monitor próprio (1 x semana)	12,00 €
		Actividade com monitor próprio (2 x semana).	40,00 €
		Aulas -Reabilitação motora (1 x semana).	28,00 €
		Aulas -População sénior (2 x semana).	28,00 €
		Aulas -Bebés (6 aos 36 meses) (1 x semana).	80,00 €
	7 Meses	Hidroginástica - Terapêutica (2 x semana).	80,00 €
		Hidrofitness (2 x semana).	80,00 €
		Actividade com monitor próprio (1 x semana).	24,00 €
		Actividade com monitor próprio (2 x semana).	80,00 €
	80.7	Ingresso diário/Utilização livre (sem monitor) períodos de 40 minutos.	2,00 €
	80.8	Cartão de utilização livre (sem monitor) - 10 utilizações.	16,00 €
	80.9	Taxa de inscrição.	5,00 €
Cine-Teatro Municipal			
81	81.1	Cedência a associações locais e entidades sem fins lucrativos -Grátis	- €-

Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
	81.2	Cedências a particulares e entidades com fins lucrativos -Por cada dia ou fracção:	150,00€
	81.3	Exibição cinematográfica - Ingresso por sessão:	
	81.3.1	Menores de 12 anos - matinés infantis:	- € -
	81.3.2	Titulares de "Cartão Jovem e jovens até 18 anos".	1,90 €
	81.3.3	Outros.	2,38 €
Auditório do Fórum e da Biblioteca Municipal			
82		Utilização do Auditório do Fórum e da Biblioteca Municipal:	
	82.1	Cedência a associações locais e entidades sem fins lucrativos e de utilidade pública.	- €-
	82.2	Cedência a particulares e outras entidades - Por dia ou fracção:	50,00 €
Pavilhão Gimnodesportivo			
83		Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal:	
	83.1	Cedência a Associações Desportivas e outras entidades sem fins lucrativos: Por hora:	
	83.1.1	Dias Úteis:	3,00 €
	83.1.2	Sábados e feriados:	5,00 €
	83.2	Cedência a outras entidades -Por hora:	
	83.2.1	Dias úteis:	5,00 €
	83.2.2	Sábados e feriados	7,00 €
Capítulo XIX			
Venda Ambulante - Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio			
84		Os preços referidas no art. 93º serão agravadas em 50% no caso dos concessionários que utilizem a rede eléctrica das instalações para o funcionamento de equipamentos próprios de frio autorizados.	
	a)	Definido em função da energia disponibilizada.	
Capítulo XX			
Preço por Prestações de Serviços na Área do Concelho			
85		Aluguer de Maquinaria e Equipamentos - Prestação de Serviços na área do concelho (Por cada hora):	
	85.1	Máquina de movimentação e escavação de terras (bulldozer):	60,00 €
	85.2	Conjunto de escavadora industrial:	
	85.2.1	Pequeno porte.	40,00 €
	85.2.2	Com martelo hidráulico.	50,00 €
	85.2.3	Médio porte.	45,00 €

Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
	85.3	Conjunto agrícola (tractor):	
	85.3.1	Simples.	35,00 €
	85.3.2	Com atrelado.	40,00 €
	85.4	Conjunto de compactação (Cilindros):	
	85.4.1	De 2 a 6 toneladas.	40,00 €
	85.4.2	De 6 a 12 toneladas.	50,00 €
	85.4.3	De 12 a 20 toneladas.	65,00 €
	85.5	Máquina de disco - Corte de pavimento (Inclui operador).	40,00 €
	85.6	Placa compactadora (Inclui operador).	30,00 €
	85,7	Conjunto de ar comprimido:	
	85.7.1	Cada hora ou fracção.	30,00 €
	85.7.2	Acresce por cada martelo.	9,00 €
	85.8	Veículos de transporte de materiais:	
	85.8.1	Dumpers.	25,00 €
	85.8.2	Camionetas de caixa aberta.	
	85.8.2.1	Até 5,5 toneladas de peso bruto.	40,00 €
	85.8.2.2	De 5,5 a 16 toneladas de peso bruto.	45,00 €
	85.8.2.3	Acima de 16 toneladas de peso bruto.	50,00 €
	85.9	Veículos de transporte de pessoal:	
	85.9.1	Até 9 lugares (por quilómetro).	0,30 €
	85.9.2	Acima de 9 lugares (por quilómetro).	0,50 €
	85	Outros equipamentos:	
	85.10.1	Limpa-fossas (incluindo o tractor e bomba).	45,00 €
	85.10.2	Bomba de água (incluindo o tractor).	30,00 €
§ O encargo a cobrar pela cedência de quaisquer outra maquinaria e equipamento será fixado caso a caso, pela Câmara Municipal.			
§ Tratando-se de maquinaria ou equipamento auto-transportado pelo tempo de duração da deslocação, haverá uma dedução no preço de 25%, no período em que a mesma tiver lugar.			
86		Fornecimento e/ou colocação de sinais de trânsito, reflectorizados, nas dimensões regulamentares.	
	86.1	Por cada sinal colocado completo, com poste metálico e parafusos, incluindo o assentamento.	90,00 €
Capítulo XXI			
Serviços Diversos			
87		Cópias simples -Por folha:	
	87.1	Formato A4.	0,30 €
	87.2	Formato A3.	0,50 €
	87.3	Formatos superiores -Por cada m2 ou fracção	1,00 €
1º Tratando-se de impressões ou cores agrava 50%.			
2º Quando as cópias e ou impressões se destinem ao ensino ou à investigação reduz 50% do custo.			

Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
88		Plastificação de documentos:	
	88.1	Formato A6.	0,50 €
	88.2	Formato A5.	1,00 €
	88.3	Formato A4.	1,50 €
89		Encadernação a quente ou bagueete (por cada volume até ao formato A4)	3,00 €
90		Fornecimento do nº de polícia (preço)	6,00 €
	a)	Acresce o preço do nº de polícia a ceder pela Autarquia.	
91		Pela utilização de contentores privativos (Cap. 800I) instalados no circuito estabelecido pela Câmara acresce -por cada contrato e por ano:	15,00 €
Capitulo XXII			
Cemitérios - no âmbito do Decreto-Lei nº. 411/98, de 30 de Dezembro - Prestação de um Serviço por Hora:			
92		Prestação de serviço:	10,00 €
Capitulo XXIII			
Ocupação de terrados em Mercados e Feiras - Feira de Outubro - Por metro quadrado ou fracção:			
93		Ocupação de terrados em mercados e feiras -Feira de Outubro - Por metro quadrado ou fracção:	
	93.1	Maquinaria industrial e agrícola e outras exposições comerciais (stands, etc.);	1,50 €
	93.2	Artesãos e produtores individuais,	0,50 €
	93.3	Restaurantes e similares;	1,00 €
	93.4	Vestuário, calçado e quinquilharias;	0,80 €
	93.5	Outras actividades não especificadas	1,00 €
	93.6	Restaurantes e similares incluindo bares e snack-bares;	3,50 €
	93.7	Tendas e Pavilhões improvisados por divertimentos Públicos;	1,50 €
	93.8	Divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares para crianças;	3,00 €
	93.9	Divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares para adultos;	4,00 €
	93.10	As entidades sem fins lucrativos e o comércio de gados estão isentos do pagamento de quaisquer taxas, e do registo a que se refere o artº 44	
	93.11	Tratando-se de "Mercados Mensais" e outras feiras que não a de Outubro que ocorram no recinto de Parques de Feiras e Exposições as taxas são reduzidas em 50% a que pode acrescer ainda uma redução de 20% nos casos previstos no nº3 do artº 19 do Regulamento dos Mercados e Feiras.	
Capitulo XXIV			
Ocupação e Exploração do Mercado Municipal - Decreto-Lei 340/82, de 25 de Agosto			
94		Lugares não concessionados -Por dia de utilização:	2,00 €

INDICE

Taxas

	Paginas
Capítulo I -Licenciamento de Propriedade Industrial	7
Capítulo II - Instalação de armazenagem de produtos de petróleo e posto de abastecimento de combustíveis	7
Capítulo III - Licenças especiais de ruído.	7
Capítulo IV - Obras particulares e loteamentos	8
Capítulo V - Licenciamento das actividades: Guarda nocturno, vendedor de lotarias, queimadas, acampamentos ocasionais, máquinas de diversão	11-12
Capítulo VI - Licenciamento de transportes públicos de aluguer (táxis)	13
Capítulo VII - Cemitérios	13
Capítulo VIII - Ocupação do domínio público municipal	13
Capítulo IX - Publicidade	14
Capítulo X - Condução de veículos agrícolas e velocípedes	14
Capítulo XI - Verificação de ascensores, monta cargas	15
Capítulo XII - Realização de actividades desportivas e festivas (na via pública)	15
Capítulo XIV - Educação e Acção Social	15
Capítulo XV - Serviços diversos - concessão de documentos	15

Preços

Capítulo XVI - Saneamento, resíduos sólidos e fornecimento de água	17
Capítulo XVII - Obras particulares e loteamentos	19
Capítulo XVIII - Utilização do Património do domínio semi-público (Campos de Ténis, Piscinas, Cine-Teatro	20 -22
Capítulo XIX - Venda ambulante	22
Capítulo XX - Prestação de serviços (aluguer de maquinaria e equipamento)	22
Capítulo XXI - Serviços diversos (fotocópias, plastificação)	24
Capítulo XXII - Cemitérios (prestação de serviços)	24
Capítulo XXIII - Ocupação de terrado em mercados e feiras	24
Capítulo XXIV - Ocupação e Exploração do Mercado Municipal	24